



Bruxelas, 22 de junho de 2021
(OR. en)

10048/21

Dossiês interinstitucionais:
2018/0216(COD)
2018/0217(COD)

AGRI 293
AGRILEG 130
AGRIFIN 73
AGRISTR 45
AGRIORG 70
CODEC 939
CADREFIN 309

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
n.º doc. Com.:	9645/18 + COR 1 + ADD 1 9634/18 + COR 1 + ADD 1
Assunto:	Pacote de reforma da PAC pós-2020 a) Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho b) Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 – <i>Projeto de declaração sobre a simplificação da PAC</i>

Tendo em vista o Conselho (Agricultura e Pescas) de 28 e 29 de junho de 2021, envia-se em anexo, à atenção das delegações, um projeto de declaração do Conselho sobre a simplificação da PAC a exarar em ata.

Declaração sobre a simplificação da PAC

O novo modelo de aplicação deve permitir a substituição do apuramento das despesas baseado no cumprimento por um apuramento das despesas baseado no desempenho, deixando para os Estados-Membros a conceção dos sistemas de controlo e sanções a nível nacional, que é uma questão de subsidiariedade.

O Conselho solicita que as disposições a publicar pela Comissão nas futuras orientações tenham plenamente em conta a lógica do novo modelo de aplicação. Não devem conduzir à reintrodução de requisitos de cumprimento que ultrapassem o âmbito definido no artigo 35.º do Regulamento Horizontal.

Em especial, devem proporcionar um melhor enquadramento para o procedimento que determina os montantes a excluir do financiamento da UE, em consonância com a atual programação e tendo em conta a natureza da infração, a fim de assegurar que sejam proporcionais ao nível de prejuízo financeiro causado à UE, especialmente no que toca aos impactos das anomalias relacionadas com a condicionalidade. A este respeito, solicitamos uma maior clarificação na definição das deficiências graves nos sistemas de governação. Uma deficiência pode ser detetada aquando da avaliação do funcionamento dos órgãos de governação e dos requisitos básicos da União, incluindo os sistemas de notificação, o que pode ser feito através de uma revisão do sistema de controlo interno, incluindo testes de cumprimento. As correções financeiras devem limitar-se a situações em que sejam detetadas deficiências sistemáticas graves nos sistemas de governação. O montante a excluir deve estar relacionado com o montante indevidamente gasto ou com as sanções administrativas que teriam sido aplicadas. A utilização de correções fixas deve ser limitada aos casos em que seja impossível calcular com precisão o montante indevidamente gasto.

Além disso, as orientações terão de prever que, no que diz respeito à avaliação dos sistemas de governação, as verificações esperadas dos organismos de certificação sejam limitadas à gestão das regras da União por estes sistemas, sem a alargar às condições de elegibilidade de beneficiários individuais estabelecidas nos planos estratégicos da PAC.

O Conselho solicita à Comissão que assegure, em conformidade com os objetivos anunciados, que o novo modelo de aplicação não conduza a um aumento significativo dos encargos para os Estados-Membros, mas sim a uma simplificação global, garantindo simultaneamente a proteção dos interesses financeiros da União, especialmente através do procedimento de aprovação dos planos estratégicos da PAC e da aplicação do artigo 57.º do Regulamento Horizontal. O Conselho solicita igualmente à Comissão que não anule os ganhos administrativos decorrentes da introdução do novo modelo de aplicação exigindo notificações adicionais relativas ao acompanhamento e à avaliação.
